



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Outubro de 2009



Série

Número 19

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 32/2009 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. . 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial. 3

Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. - Rectificação. 4

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira 8

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 32/2009

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 17 de 02 de Setembro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 17, III Série, de 02 de Setembro de 2009, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM, III Série, n.º 17, de 02 de Setembro de 2009, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Outubro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração Salarial, publicado no BTE, n.º 34 de 15 de Setembro de 2009 e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 34, de 15 de Setembro de 2009, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL E O SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração Salarial publicado no BTE, n.º 34 de 15 de Setembro de 2009, e

transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 2009.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 22 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol - Alteração salarial.

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional, pessoa colectiva n.º 502136219, com sede na Rua da Constituição, 2555, Porto, representada pelo seu presidente, Dr. Hermínio Loureiro, e directora executiva, Dr.ª Cármen Andreia Couto, adiante designada abreviadamente por LFPP, e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, com sede na Rua do Almada, 11, 3.º, direito, 1200-288 Lisboa, aqui representado pelo seu presidente, Joaquim Evangelista, e membro da direcção Alfredo Fraque, adiante designado abreviadamente por SJPF, acordam introduzir alterações ao contracto colectivo de trabalho dos Jogadores Profissionais de Futebol, publicado através do Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, objecto de portaria de extensão, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

O artigo 32.º, sob a epígrafe "Remuneração mínima", passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 32.º

Remuneração mínima

1 - Sem prejuízo nos n.ºs 2, 3 e 4, os jogadores profissionais têm direito às remunerações base mínimas correspondentes a:

- a) 1.ª Divisão Nacional - três vezes o salário mínimo;
- b) 2.ª Divisão de Honra - duas vezes e meia o salário mínimo nacional;
- c) 2.ª Divisão B - duas vezes o salário mínimo nacional;
- d) 3.ª Divisão - uma vez e meia o salário mínimo nacional;

2 - Os jogadores profissionais com idades compreendidas entre os 18 e os 21 anos têm direito às remunerações base mínimas correspondentes a:

- a) 1.ª Divisão Nacional - uma vez e meia o salário mínimo nacional;
- b) Restantes divisões - salário mínimo nacional.

§ 1.º As remunerações previstas nas alíneas do n.º 2 só são aplicáveis nos casos de clubes que, em cada época desportiva, tenham em vigor contratos de trabalho desportivo celebrados com, pelo menos, dois trabalhadores da sua formação ou provenientes das competições não profissionais, com idades compreendidas entre os 18 e os 21 anos, e integrem o respectivo plantel nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento de Competições da LPFP.

§ 2.º Nos contratos de trabalho desportivo celebrados nos termos do § 1.º após a entrada em vigor da presente alteração, também podem ser estabelecidas as remunerações fixadas nas referidas alíneas do n.º 2.

3 - Os jogadores profissionais com idades compreendidas entre os 18 e os 23 anos cujos clubes tenham equipas <> terão direito à remuneração mínima correspondente a duas vezes o salário mínimo nacional.

4 - A remuneração mínima dos jogadores profissionais com idade inferior a 18 anos será a correspondente ao salário mínimo nacional.

Cláusula 2.ª

O presente acordo produz efeitos desde o dia 1 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª

O presente acordo aplica-se ao sector do futebol (futebol de onze), abrange todos os futebolistas profissionais e clubes ou sociedades desportivas domiciliadas em território nacional, sendo que a estimativa de futebolistas é de 4343 e o número de clubes e sociedades desportivas é de 32.

Cláusula 4.ª

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições que sejam derogadas pelo presente acordo.

28 de Julho de 2009.

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional:

Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, presidente.
Cármen Andreia da Silva Couto, directora executiva.

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol:

Joaquim Manuel Evangelista da Silva, presidente.
Alfredo Ranque Fraque, membro da direcção.

Depositado em 1 de Setembro de 2009, a fl.ªs 56 do livro n.º 11, com o registo n.º 204/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

(Publicado no B.T.E. n.º 34, de 15/9/2009).

Acordo de Empresa entre a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Capítulo I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira - SA, que se dedica a actividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica, adiante designada por empresa e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante - STEEM - Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

2 - O prazo de vigência das tabelas salariais e das Cláusulas com expressão pecuniária é de doze (12) meses, podendo contudo ser apresentada denúncia decorridos nove (9) meses sobre a data da sua publicação.

Este Acordo foi publicado na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14 de 14 de Maio de 1981.

A última publicação deste Acordo de Empresa, foi efectuada na III Série n.º 5 de 3 de Março de 2009.

Número de Empregadores : 1 (Um).

Número de trabalhadores abrangidos: 1.019 (mil e dezanove).

Capítulo XVII

Previdência, Obras e Regalias Sociais

Cláusula 126ª

(Bases de regulamentação)

1 - Igual.

2 - Igual.

3 - A permanência do trabalhador ao serviço cessa no último dia do mês em que o trabalhador requerer às Instituições Oficiais de Previdência a pensão de reforma por velhice, mas a data limite de permanência ao serviço é a que corresponde ao último dia do mês em que o trabalhador complete um ano mais que a idade normal de acesso à reforma por velhice.

4 - A permanência ao serviço é porém permitida para além da data referida no número anterior, se o trabalhador, ao atingir essa idade, não tiver ainda, 30 anos de antiguidade, mas neste caso, essa permanência nunca pode ultrapassar o fim do 1.º trimestre do ano em que o trabalhador atinja 30 anos de antiguidade, ou o último dia do mês em que perfaça 70 anos de idade, se este facto ocorrer antes daquela data.

5 - Igual.

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Base de Remuneração	Tabela Salarial		
	Tabela da EDP (a)	Insularidade 6,50% (b)	Tabela EEM (a+b)
12	736,00 €	47,84 €	784,00 €
13	777,00 €	50,51 €	828,00 €
14	825,00 €	53,63 €	879,00 €
15	877,00 €	57,01 €	935,00 €
16	936,00 €	60,84 €	997,00 €
17	989,00 €	64,29 €	1.054,00 €
18	1.055,00 €	68,58 €	1.124,00 €
19	1.119,00 €	72,74 €	1.192,00 €
20	1.204,00 €	78,26 €	1.283,00 €
21	1.294,00 €	84,11 €	1.379,00 €
22	1.391,00 €	90,42 €	1.482,00 €
23	1.493,00 €	97,05 €	1.591,00 €
24	1.598,00 €	103,87 €	1.702,00 €
25	1.694,00 €	110,11 €	1.805,00 €
26	1.804,00 €	117,26 €	1.922,00 €
27	1.904,00 €	123,76 €	2.028,00 €
28	2.006,00 €	130,39 €	2.137,00 €
29	2.108,00 €	137,02 €	2.246,00 €
30	2.209,00 €	143,59 €	2.353,00 €
31	2.315,00 €	150,48 €	2.466,00 €
32	2.415,00 €	156,98 €	2.572,00 €
33	2.516,00 €	163,54 €	2.680,00 €
34	2.616,00 €	170,04 €	2.787,00 €
35	2.717,00 €	176,61 €	2.894,00 €
36	2.823,00 €	183,50 €	3.007,00 €
37	2.981,00 €	193,77 €	3.175,00 €
38	3.142,00 €	204,23 €	3.347,00 €
39	3.300,00 €	214,50 €	3.515,00 €
40	3.456,00 €	224,64 €	3.681,00 €

§ - Primeiro - A tabela de bases de remuneração é composta de duas parcelas, sendo a parcela A correspondente a um valor de referência que será a tabela que vier a vigorar na EDP, a que acrescerá outra de valor não inferior ao montante que vier a ser fixado a título de subsídio de insularidade ou outro idêntico para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira, calculado sobre aquele outro valor.

§ - Segundo - O subsídio a que alude a parte final do parágrafo anterior é fixado em 6,5% na vigência desta tabela.

§ - Terceiro - A remuneração obtida nos termos do parágrafo primeiro é arredondada para a unidade de euros imediatamente superior.

2 - REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é de 11,27€.

2.2 - Igual.

2.3 - Igual.

2.4 - Igual.

2.5 - Igual.

2.6 - Igual.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 340,01€.

- Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 239,61€.

- Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 171,53€.

- Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 104,43€.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores:

1.^a Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de 104,43€.

2.^a Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de 171,53€.

3.^a Modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de 239,61€.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1 - O valor do subsídio de alimentação é de 10,03€.

ANEXO XII

CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

Artigo 6.º

(Valor do prémio de condução)

1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: P

$$Pc = 0,005 \times BR20 = 6,42 \text{ €}.$$

ANEXO XV

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

SUB-SECÇÃO 14

Modalidades de Ajudas de Custo

Artigo 28.º

(Tabela de Ajudas de Custo)

(Ajudas de custo no Continente Português e Regiões Autónomas)

- a. BR 22 - 62,75 Euros diária completa
- b. BR < 22 - 51,05 Euros diária completa

(Ajudas de custo nas deslocações ao Estrangeiro)

Diária completa - 148,91 Euros

CAPÍTULO XVI

Direitos e Regalias Complementares

Cláusula - 125.^a

(Abono para falhas)

- 1.º Escalão - 0,044 x Rm = 34,50€
- 2.º Escalão - 0,053 x Rm = 41,55€
- 3.º Escalão - 0,069 x Rm = 54,10€

ANEXO XVI

Utilização de viatura particular

Artigo 3.º

Compensação por utilização de viaturas particulares

Transporte automóvel próprio 0,40€ por Km.

ANEXO XVIII

Energia Eléctrica a preços reduzidos, isenção do depósito de garantia e taxa de potência

Artigo 3.º

(tarifa normal)

- 1.º Escalão - 25% até 400 Kwh de consumo mensal;
- 2.º Escalão - 37,5% de 401 até 600 Kwh de consumo mensal;
- 3.º Escalão - 50% de 601 até 2000 Kwh de consumo mensal;
- 4.º Escalão - 100% acima de 2001 Kwh de consumo mensal.

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa normal ou bi-horária nos seguintes termos:

COMPLEMENTO HORÁRIO ESPECIAL CONTÍNUO**(LOJADO CIDADÃO)**

Valor diário - 8,60€

Escalão	Horas fora de Vazio	Horas de Vazio	Preço a aplicar ao trabalhador
1.º escalão	Até 280 kwh	Até 120 Kwh	25,0%
2.º escalão	de 281 até 420 kwh	de 121 até 180 Kwh	37,5%
3.º escalão	de 421 até 1.400 Kwh	de 181 até 600 kwh	50,0%
4.º escalão	+1.400 Kwh	+ 600 kwh	100,0%

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL**CAPÍTULO I****SECÇÃO II****SUB-SECÇÃO II****COMPLEMENTO DAPENSÃO DE REFORMA E/OU APOSENTAÇÃO POR VELHICE**

Artigo 11.º

(Limite de permanência ao serviço)

A permanência do trabalhador ao serviço cessa no último dia do mês em que o trabalhador requerer às Instituições Oficiais de Previdência a pensão de reforma ou aposentação por velhice, mas a data limite de permanência ao serviço é a que corresponde ao último dia do mês em que o trabalhador complete um ano mais que a idade normal de acesso à reforma por velhice.

§ ÚNICO - A permanência ao serviço é porém permitida para além da data referida no corpo deste artigo, se o trabalhador, ao atingir essa idade, não tiver ainda, 30 anos de antiguidade, mas neste caso essa permanência nunca pode ultrapassar o fim do 1.º trimestre do ano em que o trabalhador atinja 30 anos de antiguidade, ou o último dia do mês em que perfaça 70 anos de idade, se este facto ocorrer antes daquela data.

CAPÍTULO II

Artigo 22.º

(Obrigação de requerer a reforma e ou aposentação por velhice)

1 - Os trabalhadores que passem à situação de reforma e/ou aposentação antecipada ficam obrigados a requerer às

**ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL
COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA**

Artigo 18.º

1 - O complemento do abono de família atribuído pela Empresa é calculado pela seguinte formula:

Caf = 1% da BR23

Complemento de Abono de Família = 15,91 €

Instituições Oficiais de Previdência a sua passagem à situação de reforma e/ou aposentação por velhice, logo que atinjam a idade, ou reúnam as condições legalmente previstas, sem que das mesmas resulte penalização para o trabalhador.

2 - Igual.

3 - Igual.

Funchal, 18 de Setembro de 2009.

Comissão Negociadora da EEM:

Rui Alberto Faria Rebelo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;

Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Directora de Trabalho e Serviços Jurídicos.

Comissão Negociadora do STEEM:

Francisco Félix de Sousa, na qualidade de Advogado do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Filipe Martiniano de Sousa, na qualidade de Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Duarte Miguel Nóbrega Gouveia, na qualidade de Vice-Presidente do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

José António Abreu, na qualidade de Assessor do Sindicato do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira;

Depositado em 18 de Setembro de 2009, a fl.ªs 41 do livro n.º 2, com o n.º 20/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. - Rectificação.

Por ter sido publicado com um lapso o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 2 de Setembro de 2009, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 5

ANEXO I – DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS

Onde se lê: Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa – deve ler-se – **Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capatáz de 1.ª.**

Onde se lê: Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa – deve ler-se - **Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capatáz de 2.ª.**

ANEXO III – TABELA SALARIAL

Onde se lê: Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa – deve ler-se – **Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capatáz de 1.ª.**

Onde se lê: Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa – deve ler-se - **Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capatáz de 2.ª.**

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 07/08/09, para o Triénio 2009/2012.

ASSEMBLEIAGERAL

Norberto de Freitas Castro, Casado, nascido a 23 de Julho de 1939, filho de Vicente Manuel de Castro e de Gabriela Freitas de Castro, Natural da Freguesia de Santa Maria Maior, residente em Rua do Lazarêto, n.º 9, Santa Maria Maior, sócio deste Sindicato com n.º 637, portador do Bilhete de Identidade n.º 4872181, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 01/06/87.

José Gregório Ferreira Garcias, Casado, nascido a 02 de Dezembro de 1956, filho de José Garcias e de Maria das Mercês Camacho Ferreira, Natural da Freguesia de São Martinho, residente na Rua do Val D’Ajuda, São Martinho, sócio deste Sindicato com o n.º 3.878, portador do Bilhete de Identidade n.º 5062590, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Funchal a 11/05/2002.

José Manuel de Abreu, Casado, nascido a 10 de Fevereiro de 1950, filho de Manuel de Abreu e de Rosa Marques da Silva, Natural da Freguesia de Santa Maria Maior, residente ao Caminho do Meio Bom Sucesso, Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 10.180, portador do Bilhete de Identidade n.º 4933170, Emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 06/04/93.

DIRECÇÃO

Diamantino António dos Santos Alturas, Divorciado, nascido a 14 de Março de 1941, filho de Januário Alturas e de Inês dos Santos, Natural de Vendas Novas, Évora, residente à Estrada Monumental, n.º 350, Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 4.347, portador do Bilhete de Identidade n.º 9220358, Emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 19/04/83.

Duarte Miguel Gonçalves Rocha, Divorciado, nascido a 09 de Abril de 1974, filho de João de Freitas Rocha e de Maria Natália Gonçalves, Natural da freguesia de Santo António da Serra, residente à rua Padre Aníbal Silvério Vieira de Matos, n.º 11, Barreiros, Caniço, sócio deste sindicato com o n.º 11.111, portador do Bilhete n.º 10288268, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 20/12/95.

José Teotónio Camacho, Divorciado, nascido a 18 de Fevereiro de 1949, filho de Luís Camacho e de Encarnação Camacho, Natural da Freguesia de São Gonçalo, residente na Rua do Professor Modesto da Trindade, São Gonçalo, sócio deste Sindicato com o n.º 1.632, portador do Bilhete de Identidade n.º 296718, Emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 03/06/87.

António José Faria da Silva, Casado, nascido a 13 de Novembro de 1974 filho de António da Silva e de Maria Filomena de Faria, Natural da Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, residente na Levada de São João, n.º 29, São Pedro, Funchal, sócio deste Sindicato com o n.º 10.157, portador do Bilhete de Identidade n.º 10818508, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 24/06/86.

José Alberto Vasconcelos, Casado, nascido a 20 de Julho de 1954, filho de João da Conceição de Vasconcelos e de Maria da Encarnação Teixeira de Mendonça, Natural da Freguesia do Porto Santo, residente ao Bairro das Matas, n.º 6, Porto Santo, sócio deste Sindicato com o n.º 10.878, portador do Bilhete de Identidade n.º 5626369, Emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 26/08/94.

SUPLENTES

Sónia Maria Gonçalves Pereira, Solteira, nascida a 25 de Outubro de 1976, filha de Maurício Miguel Sardinha Pereira e de Maria da Encarnação de Faria Gonçalves, Natural da Freguesia da Ribeira Brava, residente ao Sítio do Vale, Ribeira Brava, sócia deste Sindicato com o n.º 12.107, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11097738, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Funchal a 04/11/2002.

Rui Alberto Pereira Freitas, Casado, nascido a 10 de Abril de 1962, filho de João Gonçalves de Freitas e de Zita Celeste Pereira, natural da freguesia do Monte, residente à Estrada Monumental, n.º 494, Arieiro, São Martinho, Funchal, sócio deste sindicato com o n.º 6.934, portador do Bilhete de Identidade N.º 6404175, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Funchal a 12/10/1983.

Paulo Sá Vieira, Casado, nascido a 12 de Junho de 1976, filho de Manuel de Sá Vieira e de Maria Cecília de Jesus Vieira, Natural da Freguesia de São Pedro, Funchal, residente ao Sítio da Seara Velha, Curral das Freiras, sócio deste Sindicato com o n.º 11.244, portador do Bilhete de Identidade n.º 11702608, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 22/08/1997.

CONCELHO FISCALIZADOR

Paulo Viera Costa, solteiro nascido a 02 de Dezembro de 1974, filho de António Faria e Costa e de Maria Adelaide de Sousa Vieira Costa, Natural da Freguesia de Balança, Braga, residente ao Sítio das Lombas, Porto Santo, sócio deste sindicato com o n.º 11.250, portador de Bilhete de identidade n.º 10756857, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Braga a 19/12/1997.

José Raúl Pinto Andrade, Casado, nascido a 14 de Dezembro de 1972, filho de José Andrade e de Maria Iva Pinto Andrade, Natural da Freguesia do Jardim da Serra, Câmara de Lobos, residente à Estrada do Jardim da Serra, N.º 41, Câmara de Lobos, sócio deste Sindicato com o n.º 11.457, portador do Bilhete de Identidade n.º 10042600, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa a 22/01/1996.

João Alberto Dantas Abreu, Casado, nascido a 15 de Novembro de 1968, filho de João de Abreu e de Martinha Aguiar Fernandes Dantas, Natural da Freguesia de Santo António, Funchal, residente ao Sítio dos Alecrins, n.º 3, Santo António, sócio deste Sindicato com o n.º 9.430, portador do Bilhete de Identidade n.º 8974368, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Funchal a 20/11/2001.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)